

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSULTA PÚBLICA N.º 274, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000

[Proposta de alteração da redação do art. 22 , inclusão dos artigos 46 e 47 no Regulamento de Numeração do STFC aprovado pela Resolução n.º 86 de 30/12/1998.](#)

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

- **ANATEL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, IV, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, decidiu, em Circuito Deliberativo n.º 205, de 19 de dezembro de 2000, submeter à consulta pública, até às 18h do dia 19 de janeiro de 2001, nos termos do art. 42 da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 67 do Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997, proposta de Resolução alterando a redação do art. 22 e incluindo os artigos 46 e 47 no Regulamento de Numeração do STFC aprovado pela Resolução n.º 86, de 30 de dezembro de 1998, conforme o Anexo à presente Consulta Pública.

Trata-se de dar nova redação ao art. 22 e inclusão nas Disposições Transitórias o artigo 46 dispondo sobre a notificação aos usuários das alterações dos Códigos Nacionais de determinados municípios além de inclusão do Título VII , Das Disposições Finais, Art. 47, dispondo sobre a interceptação das chamadas com marcação de Códigos Nacionais reservados.

O texto completo da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço abaixo e na página da Anatel na Internet, no endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 16h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas e devidamente identificadas, e encaminhadas exclusivamente conforme indicado a seguir e, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até as 18h do dia 8 de janeiro de 2001, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por cartas ou fax, recebidas até as 18h do dia 2 janeiro de 2001.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CONSULTA PÚBLICA N.º 274, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000

Proposta de Resolução alterando a redação do art. 22 e incluindo os artigos 46 e 47 no Regulamento de Numeração do STFC.

SAS – Quadra 06 – Edifício Sérgio Motta – 2º andar - Biblioteca

70313-900 – BRASÍLIA – DF

Fax.: (061) 312-2002

A Anatel divulgará, até 12 de janeiro de 2001, as contribuições e sugestões recebidas, para comentários dos interessados.

Os comentários, exclusivamente sobre as contribuições e sugestões apresentadas, deverão ser encaminhados até as 18h do dia 19 de janeiro de 2001, observados os meios disponíveis discriminados.

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

RENATO NAVARRO GUERREIRO
Presidente do Conselho

ANEXO À CONSULTA PÚBLICA N.º , DE DE DE 2000

Proposta de alteração da redação do art. 22 , inclusão dos artigos 46 e 47 no Regulamento de Numeração do STFC aprovado pela Resolução n.º 86 de 30/12/2000.

Art. 1º Dar nova redação do art. 22 do Regulamento de Numeração do STFC, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 22. O Código Nacional, no formato [N₁₀N₉], tem a seguinte destinação:

I – séries “ 0N₉” e “ N_{1 0}” : reserva;

II - códigos 23, 25, 26, 29, 36, 39, 52, 56, 57, 58, 59, , 72, 76, 78 , : reserva; e

III – códigos 11 a 19 , 21, 22, 24, 27, 28, 31 a 35, 37, 38, 41 a 49, 51, 53 a 55, 61 a 69, 71, 73 a 75, 77, 79, 81 a 89 e 91 a 99: destinados.

Parágrafo único. *Os códigos destinados e suas respectivas áreas geográficas são descritos no documento Plano Geral de Códigos Nacionais, que complementa o presente Regulamento.”*

Art. 2º Criar no Título VI, Das Disposições Transitórias do Regulamento de Numeração do STFC, o artigo 46, que têm a seguinte redação:

“Art. 46 As prestadoras do STFC devem realizar as ações necessárias para assegurar a implementação, gradual e coordenada, até 30 de junho de 2001, do Plano Geral de Códigos Nacionais, que complementa o presente regulamento.

Art. 3º Criar o Título VII, das Disposições Finais do Regulamento de Numeração do STFC, o art. 47 que tem a seguinte redação:

“TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. *As alterações no Plano Geral de Códigos Nacionais devem ser implementadas, assegurando:*

I - a ampla publicidade da alteração, por meio da mídia nacional, escrita e falada, com antecedência mínima de 30 dias;

II - a comunicação aos assinantes das alterações, com antecedência mínima de 90 dias;

III - a interceptação no prazo mínimo de 90 dias após a implementação das alterações, das chamadas com marcação indevida.”